



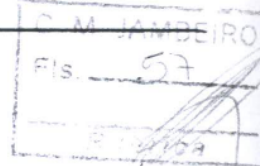
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1538 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011



Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos servidores municipais que integram a Defesa Civil do Município de Jambeiro e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Artigo 1º. Fica instituída a gratificação ao Chefe da Defesa Civil do Município de Jambeiro (GDC) no valor de 68% (sessenta e oito por cento) do piso salarial do Município de Jambeiro.

§ 1º. O servidor municipal nomeado para Chefia da Defesa Civil auferirá a GDC mensalmente, independentemente da efetiva atuação do citado órgão público.

§ 2º. A GDC não será incorporada aos vencimentos do Chefe da Defesa Civil.

§ 3º. Independentemente das razões do afastamento, quando estiver afastado das funções de Chefe da Defesa Civil, o servidor municipal não auferirá a GDC.

Artigo 2º. O Chefe da Defesa Civil desempenhará esta função sem que isto gere prejuízo às suas funções originais.

Artigo 3º. Os integrantes da Defesa Civil passarão por treinamento, para que possam exercer suas funções nos casos pertinentes ao referido órgão público.

Artigo. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 20 de Dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 20 de Dezembro de 2011.

Silvia Helena de Toledo
Chefe da Seção de Administração